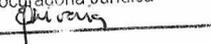




MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Previsões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 28/01/2020 

PROJETO DE LEI Nº...../2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530 DE 09 DE SETEMBRO DE 1977 QUE DISPÕE SOBRE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MERCADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2020

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 09 DE SETEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MERCADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 27/2020

Data: 23/01/2020 - Horário: 15:38

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 1530 de 09 de setembro de 1977, que dispõe sobre atividades comerciais no Mercado Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de janeiro de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01 / 2020

Revoga a Lei Municipal nº 1.530 de 09 de setembro de 1977 que dispõe sobre atividades comerciais no Mercado Municipal e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei o qual revoga a Lei Municipal nº 1.530 de 09 de setembro de 1977, que dispõe sobre atividades comerciais no mercado Municipal e dá outras providências.

Com efeito, conforme comunicado da ACOMENFAP (Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Feirantes e Ambulantes de Pindamonhangaba), as atividades do Mercado e da Feira Coberta movimentam a economia e servem de sustento a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias, situação esta vivenciada há mais de cinquenta anos e que, bruscamente interrompida, implicaria no empobrecimento desarrazoado de parcela expressiva da população.

Destarte, desde 2.011 busca-se regulamentar a forma de delegação das atividades do Mercado e da Feira Coberta, privilegiando solução que atenda à finalidade social, donde a presente iniciativa visa modernizar a estruturação de funcionamento do Mercado e dar dinamicidade às atividades econômicas desempenhadas naquele centro comercial (Mercado e Feira Coberta).



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, o Município de Pindamonhangaba deve dispor de adequado instrumento (permissão de uso de bem público) que possibilite, aos vendedores permissionários, mediante cláusulas pré-estabelecidas, razoáveis e tendentes à ocupação adequada do espaço público do Mercado Municipal, um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação à sociedade, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, especialmente quanto aos aspectos de higiene e vigilância sanitária, constituam aspectos privilegiados.

Certo é que, a proposta de inovação normativa segue orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo, firmadas através de Termo de Ajustamento de Conduta de 23 de agosto de 2019, onde restou estabelecida a necessidade de edição de Decreto Municipal que dispusesse acerca de permissões para o uso do Mercado Municipal e da Feira coberta de Pindamonhangaba.¹

Portanto, as matérias disciplinadas na legislação objeto de revogação deverão ser tratadas via Decreto Municipal, uma vez que estão na esfera de atribuições e competência do Poder Executivo, o qual estabelecerá os critérios de funcionamento do comércio no âmbito do Mercado Municipal.

Frise-se, ainda, que a presente proposta encontra-se alinhada com a legislação recente de outros Municípios acerca do tema, a exemplo do Município de Taubaté.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

¹ TAC /MP - 23/08/2019: “ (...) Obriga-se o compromitente a: A - Editar novo Decreto Municipal que disponha acerca de permissões para uso do Mercado Municipal e da Feira Coberta de Pindamonhangaba, no qual, dentre outras normas, obrigatoriamente se preveja:

I - Continuidade de vigência das permissões de uso vigentes, desde que procedida imediata revisão nas condições de operação de cada espaço ocupado pelos permissionários, incluindo inspeção de condições de segurança e sanitárias:(...)”.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de janeiro 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal